



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGREGAÇÃO E MONITORIZAÇÃO INTELIGENTE DE
FONTES DE INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA COMPONENTE C19 DO PRR**

CP-843/2022/DCM

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto e Tipo do Procedimento

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de agregação e monitorização inteligente de fontes de informação, no âmbito da componente C19 do PRR, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E, adiante designada por AICEP, de acordo com o presente caderno de encargos e com as especificações técnicas constantes da sua Parte II e demais anexos, que dele fazem parte integrante
2. Qualquer referência neste caderno de encargos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».
3. O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, é identificado pela seguinte referência: CP-843/2022/DCM.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que se pretende celebrar.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Partes Contratantes

1. As partes contratantes no âmbito do contrato a celebrar, são:



aicep Portugal Global

- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contratante público;
 - b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.
2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é € 190.000,00 (cento e noventa mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços.
2. O preço base resultou da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:
 - a) Alimentação, deslocação e alojamento de meios humanos;
 - b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;
 - c) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 5.ª

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão realizados nas instalações do adjudicatário e em modo remoto, contudo poderão também ser realizados, quando possível e adequado, por mútuo acordo, nas instalações da AICEP em Portugal.

Cláusula 6.ª

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO



Cláusula 7.ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
- b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
- h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
- i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
- j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
- k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da norma constante do n.º 13 do artigo 42.º e do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, na redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro;
- m) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.

3. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do documento que se anexa como Anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à entidade adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 11.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da prestação dos serviços, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial, se aplicável.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



aicep Portugal Global

3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato, se aplicável.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 12.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da AICEP, EPE.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Preço Contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que resulte da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, o qual deve incluir:
 - i. Custo de utilização da plataforma base com 25 licenças de exploração e manutenção evolutiva, cuja operacionalidade deve estar incluída para 24 meses;
 - ii. O custo da utilização API REST, a disponibilizar durante 24 meses;
- 2. O preço contratual não pode em caso algum ser superior ao preço base.
- 3. Não será permitida a revisão do preço contratual durante a vigência do contrato.
- 4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de Pagamento

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AICEP obriga-se a pagar ao adjudicatário, no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, o preço contratual que resultar da proposta adjudicada, nos seguintes termos:
 - a) Fase I – Ingestão na plataforma de todas as fontes de informação mapeadas no Anexo I deste caderno de encargos - 15% do preço contratual;
 - b) Fase II - Customização e personalização da plataforma e disponibilização dos filtros desejados na plataforma de monitorização e Disponibilização da API REST para consumo automático de fontes de informação mapeadas no Anexo I deste caderno de encargos - 15% do preço contratual;
 - c) Fase III – Formação dos 25 utilizadores da plataforma da plataforma de monitorização e da equipa técnica da AICEP, para suporte aplicacional - 10% do preço contratual;
 - d) Fase IV – 1.º ano de exploração da plataforma, considerando a manutenção evolutiva dos processos de monitorização de fontes de informação e suporte de integração da API REST – 15% do preço contratual;



aicep Portugal Global

- e) Fase V - Fase de revisão de fontes de informação mapeadas no Anexo I deste caderno de encargos, inserção de novas consideradas relevantes e descontinuação de fontes obsoletas na plataforma e alinhamento da customização da plataforma e filtros - 25% do preço contratual;
- f) Fase VI – 1.º ano de exploração da plataforma, considerando a manutenção evolutiva dos processos de monitorização de fontes de informação e suporte de integração da API REST – 20% do preço contratual;
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades ou serviços estimados não prestados, nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da AICEP e discriminar o número do compromisso e os serviços efetivamente prestados no respetivo período.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Não são aceites adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
7. É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
8. Em caso de atrasos no pagamento por parte da entidade adjudicante o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO E RETENÇÃO

Cláusula 15.ª

Sanções Contratuais

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir quaisquer dos prazos estipulados no presente caderno de encargos, fica obrigado, a título de sanção contratual, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 720$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - É igual ao valor do contrato;

A – É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente;

720 – Número de dias de execução contratual.

2. Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, e em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso, a AICEP pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, até ao valor máximo de 200,00 € (duzentos euros), por ocorrência, nos seguintes casos:



aicep Portugal Global

- a) Incumprimento da obrigação de manter, durante todo o período de execução contratual, o licenciamento ativo VISAPRESS, para a prestação de serviços de Clipping", no valor de € 200,00 (duzentos euros);
 - b) Incumprimento da obrigação prevista no ponto 5.2 - Personalização e Customização da Plataforma, dos Requisitos técnicos, referente a "Os utilizadores têm de ter a possibilidade de personalizar a solução de acordo com as necessidades específicas do seu trabalho, isto é, devem ter autonomia para definir as suas próprias views e dashboards personalizados, realizar a curadoria dos resultados e rejeitar os conteúdos não relevantes", no valor de € 200,00 (duzentos euros);
 - c) Não respeitar integralmente o previsto no ponto 5.4 - Cobertura para 12 Mercados de Interesse, dos Requisitos técnicos, referente à "Cobertura para 12 Mercados de Interesse", no valor de € 170,00 (cento e setenta euros);
 - d) Não cumprimento do previsto no ponto 5.6 - Utilização de BD de Fontes Identificadas pela AICEP, dos requisitos técnicos, referente à exigência que a "plataforma monitorize pelo menos 65% das fontes identificadas neste anexo" invocando o Anexo I deste caderno de encargos, no valor de € 180,00 (cento e oitenta euros);
 - e) Incumprimento da obrigação prevista no ponto 5.9 - Disponibilização de API REST, dos Requisitos técnicos, referente a "API REST que permita fazer queries, via script e devolva em formato JSON, as notícias e informações disponibilizadas pelas fontes de informação descritas no Anexo I deste caderno de encargos ", no valor de € 200,00 (duzentos euros);
 - f) Qualquer outra situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso, não prevista nas alíneas anteriores, em violação de quaisquer outras disposições obrigatórias, constantes do caderno de encargos, no valor de € 170,00.
3. Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções contratuais aplicadas.
7. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da AICEP

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver a prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



aicep Portugal Global

4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver a prestação de serviços, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na Parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Prestação de Caução e Retenção

1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



aicep Portugal Global

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações



aicep Portugal Global

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 23.ª

Legislação Aplicável e Casos Omissos

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Contrato ou no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestora de Contrato, Manuela Arteaga, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

1. A AICEP é uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento de um ambiente de negócios competitivo que contribua para a globalização da economia portuguesa.
2. Resultado da integração, em 2007, entre a API (Agência Portuguesa para o Investimento) e do ICEP (Instituto do Comércio Externo de Portugal), a AICEP tem como principais atribuições promover a internacionalização das empresas portuguesas e apoiar a sua atividade exportadora, captar investimento estruturante e promover a imagem de Portugal com iniciativas criadoras de valor para o nosso país.
3. A AICEP presta serviços em primeira linha às empresas exportadoras, ou com interesse em iniciar a atividade exportadora, a investidores e potenciais investidores em Portugal, nacionais e estrangeiros, e aos potenciais clientes internacionais das empresas portuguesas.
4. A AICEP dá suporte a entidades institucionais ligadas à governação (economia e diplomacia económica), à agregação de atividades produtivas (como associações sectoriais) e ao ensino e aprendizagem.



aicep Portugal Global

5. Da sua atividade faz também parte a promoção e gestão do Programa Inov Contacto - Estágios Internacionais para Jovens Quadros, a avaliação de candidaturas a incentivos de quadros comunitários e o seu acompanhamento ao abrigo do Portugal 2020, do qual é entidade intermédia.
6. Atualmente a AICEP tem em curso um projeto de Transformação Digital, destinado a maximizar o recurso a ferramentas digitais para melhorar a capacidade interna de análise e previsão, conhecer melhor os Clientes e Mercados, facilitar a ligação com os Clientes e outras Entidades, dotando-os de recursos de soluções *self-service* capazes de agilizar o seu acesso a informação qualificada 24/7.
7. Em 2021, foi definido um Plano de Recuperação e Resiliência da economia portuguesa (PRR), que consiste num conjunto de reformas e de investimentos que permitirão ao país retomar um crescimento económico sustentado, após uma dura crise despoletada pela pandemia COVID-19.
8. Um dos pontos da agenda do PRR é, assim, o desenvolvimento de projetos respeitantes às componentes de deteção, identificação, captação, curadoria e consolidação de informação vital para a definição de linhas de ação tanto na promoção das exportações de empresas portuguesas e construção da marca Portugal como na captação de investimento estrangeiro.

2. NECESSIDADE

1. Face às constantes alterações no palco mundial e ao volume crescente de informação disponível na internet, a AICEP pretende ter a capacidade de processar e reagir mais rapidamente às alterações da conjuntura internacional e dos mercados.
2. Identificar, processar e compreender rapidamente o impacto dos acontecimentos políticos, económicos e sociais no palco mundial, constituindo hoje, um requisito fundamental para o bom cumprimento da Missão da AICEP, permitindo o desenvolvimento de cenários prospetivos que ajudem as empresas exportadoras e a captação de investimento, readequando as suas estratégias.
3. Dando seguimento ao projeto inicial de aquisição de serviços de agregação e monitorização inteligentes de fontes de informação, iniciado no primeiro trimestre de 2022, a AICEP pretende agora enriquecer a sua plataforma digital e cockpits das áreas reservadas de cliente e staff, com as mais recentes notícias e informações sobre o comércio internacional, oportunidades de negócio e investimento, alterações das taxas alfandegárias, regimes de importação, setores de oportunidade, casos de sucesso de exportação, procura internacional, entre outros.
4. Para responder a estas necessidades a agência pretende dinamizar o projeto Radar do Mundo, adquirindo mais e melhores serviços de agregação e monitorização inteligente de informação sob a forma de uma ferramenta ou plataforma para apoio à tomada de decisão, enriquecendo assim a BI fornecida aos seus clientes.
5. Este projeto, está previsto no PRR, medida C19, no eixo FBI (ferramentas de Business Intelligence), como o descrito Solução Radar do Mundo, associado à meta 1665 (aumentar o atendimento automático e self service).

3. OBJETIVOS

A AICEP pretende agora enriquecer os serviços de monitorização tecnológica (*technology intelligence*) e de *horizon scanning* baseados em tecnologias de processamento de linguagem natural, *text mining*, *machine learning* e *deep learning*, que lhe permitam:

- 3.1 Em primeira linha, usufruir de serviços de captura, agregação, análise, seleção e disseminação sistemática de informação para apoio à tomada de decisões estratégicas, suportadas em jornais especialistas e websites noticiosos sobre temas de economia, gestão, negócios, comércio, entre outras *trends*;
- 3.2 Contratar o número adequado de licenças de exploração de uma plataforma de monitorização e agregação inteligente de fontes de informação;



aicep Portugal Global

3.3 Garantir o alargamento da cobertura do número de fontes de informação, de mercados, fileiras e idiomas a rastrear pela plataforma de monitorização inteligente de fontes de informação;

3.4 Ter a capacidade de personalização da ferramenta nativa com as fontes de informação consideradas mais relevantes para as áreas de negócio da AICEP;

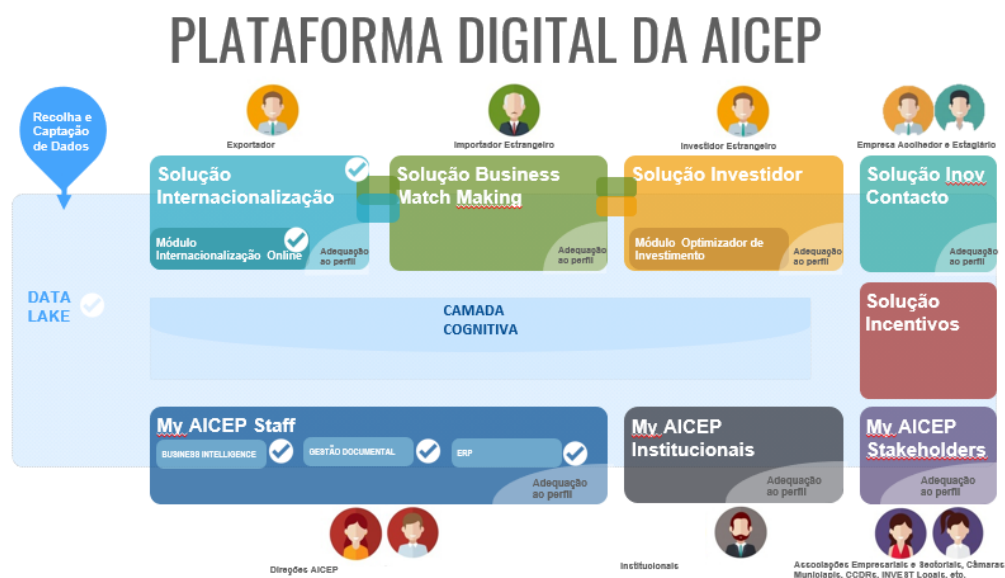
3.5 Em paralelo, integrar automaticamente as notícias e informação mais relevantes e adequadas para a sua atividade operacional e decisão estratégica, na Plataforma Digital da AICEP, no *cockpit* operacional dos colaboradores da AICEP, a My AICEP Staff;

3.6 Disponibilizar alguma informação seletiva a clientes, na área privada My AICEP e a parceiros institucionais, na My AICEP Stakeholders.

4. PLATAFORMA DIGITAL AICEP

4.1 A Plataforma Digital da AICEP é uma solução *cloud based*, suportada nos serviços de *cloud computing* da Google Cloud Platform (futuramente designada de GCP).

4.2 Este projeto tem vindo a concretizar-se em metodologia Agile e encontra-se no seguinte estado de desenvolvimento:



4.3 Estão já desenvolvidos e disponíveis em produção, os seguintes módulos:

- Solução Internacionalização:
 - a) www.portugalexporta.pt – Área pública para empresas nacionais;
 - b) myaicep.portugalexporta.pt – Área reservada cliente empresa;
 - c) AEO – Módulo Internacionalização Online;
 - d) Plataforma de *e-learning* Moodle;
 - e) *Content Management System* Drupal;
- Data Lake;
- My AICEP STAFF:
 - a) myaicepstaff.portugalexporta.pt – Área reservada aos colaboradores AICEP;
 - b) Business Intelligence - Área Comercial e Rede/Centros de Negócio/Produto;
 - c) Gestão Documental FileDoc;
 - d) Gestão de Campanhas Mautic;
 - e) My AICEP STAFF - ERP Primavera Software;
- Camada Cognitiva – modelos de *machine learning* desenvolvidos em *Python*;
- Ferramenta de monitorização inteligente de fontes de informação.

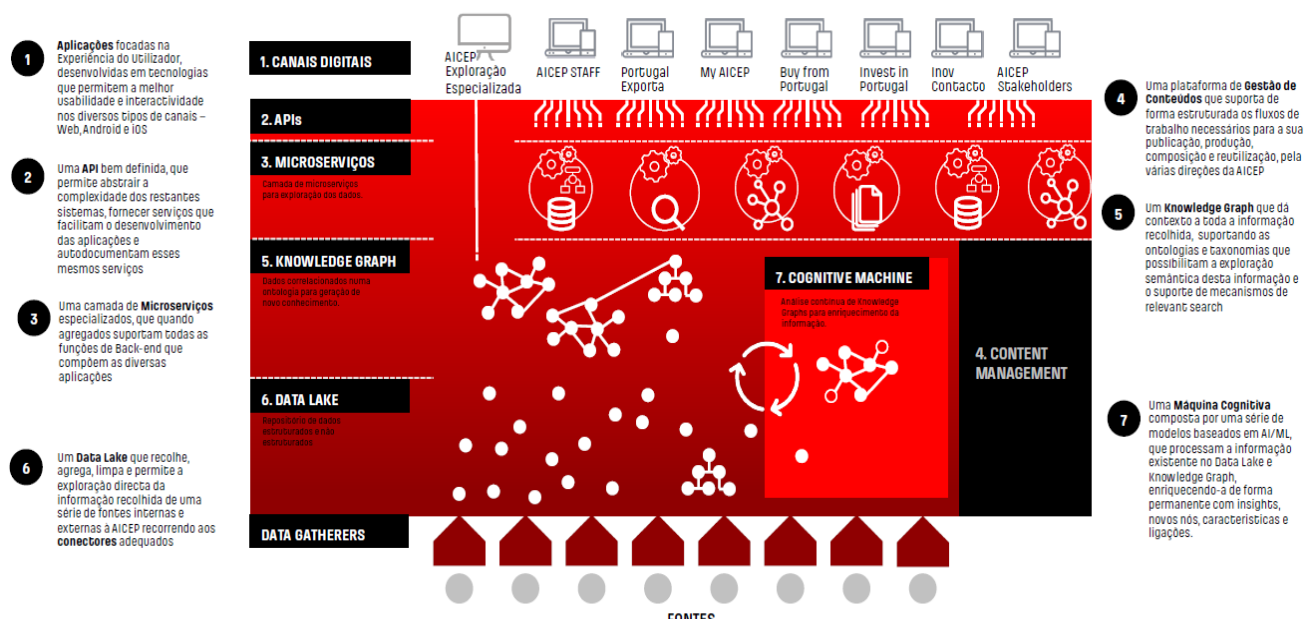


aicep Portugal Global

4.4 Em avançado estado de progresso, encontram-se as seguintes Soluções:

- Portal de Investimento;
- Solução de Business Match Making;

4.5 Seguidamente apresentamos o conceito que sustenta a arquitetura tecnológica da Plataforma Digital da AICEP:



5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Entidade licenciada para serviços de Clipping

É requisito que o serviço seja prestado por uma entidade licenciada pela VISAPRESS, para prestação de serviços de Clipping.

A VISAPRESS é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, para efetuar a gestão coletiva do direito de autor, de proprietários e outros titulares de direitos de autor, relativamente a quaisquer obras ou conteúdos jornalísticos publicados em jornais e revistas, independentemente do meio ou do suporte utilizado.

A VISAPRESS encontra-se registada na IGAC (Inspeção Geral das Atividades Culturais), como entidade de gestão, tendo sido criada ao abrigo do disposto na Lei nº 83/2001, de 3 de agosto.

5.2. Personalização e Customização da Plataforma

Os utilizadores têm de ter a possibilidade de personalizar a solução de acordo com as necessidades específicas do seu trabalho, isto é, devem ter autonomia para definir as suas próprias *views* e *dashboards* personalizados, realizar a curadoria dos resultados e rejeitar os conteúdos não relevantes.

A plataforma tem de permitir filtrar por:

- Intervalos temporais (data início, data fim);
- Atributos do *feed* (forma de publicação, país de origem, nome, idioma);
- Metadados da notícia (tópicos ITPC, pessoas, organizações, locais, entidades abstratas);
- Negócio (fileira, setor de internacionalização, setor de Investimento Direto Estrangeiro, Mercado)

5.3 Utilizadores da Plataforma



aicep Portugal Global

Serão 25 os utilizadores técnicos internos da plataforma a ser considerados na AICEP, devendo a plataforma disponibilizar adotar linguagem clara, conforme os guias de boas práticas.

A plataforma deve estar em conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «*selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital*».

A plataforma deve estar em conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança.

A plataforma deve respeitar a disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP, sempre que aplicável.

A plataforma deve garantir a conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP.

5.4 Cobertura para 12 Mercados de Interesse

Os mercados de interesse a ser monitorizados pela plataforma, deverão ser:

1. Portugal
2. Espanha
3. França
4. Alemanha
5. EUA
6. Reino Unido
7. Bélgica
8. Países Baixos
9. Suíça
10. Itália
11. China
12. Brasil

5.5 Âmbito dos conteúdos de Interesse

5.5.1 Fileiras e seus sectores de Internacionalização:

1. Agroalimentar e Bebidas;
2. Casa;
3. Construção Civil e Materiais de Construção;
4. Economia do Mar;
5. Floresta;
6. Indústrias Culturais e Criativas;
7. Indústrias da Mobilidade, Espaço e Defesa;
8. Metalomecânica;
9. Moda;
10. Químicos;
11. Saúde e Lifesciences;
12. Serviços e Ambiente;
13. Tecnologias, Informação e Comunicação;
14. Turismo.

5.5.2 Setores de Investimentos Direto Estrangeiros (IDE):

1. Business Sectors - Life Science;
2. Business Sectors - Automotive/Mobility of the Future;
3. Business Sectors -Aerospace;
4. Business Sectors - Smart Materials;
5. Business Sectors - Food Industry;
6. Business Sectors - Software and IT Services;



aicep Portugal Global

7. Business Sectors - Business Services;
8. Business Sectors - Renewable Energy;
9. Cross Cutting Priorities – Talent;
10. Cross Cutting Priorities - Science, Technology and innovation;
11. Cross Cutting Priorities - Sustainability- Green Economy;
12. Cross Cutting Priorities - Global Value Chain.

5.5.3 Trends:

1. Tendências de Negócio;
2. Oportunidades de Negócio;
3. Tendências de Consumo;
4. E-Commerce;
5. Macroeconomia;
6. Demografia;
7. Política Económica;
8. Geoestratégia;
9. Relações internacionais;
10. Entre outras, nunca inferior a 20 temas.

5.6 Utilização de BD de Fontes Identificadas pela AICEP

ABD de fontes identificadas pela AICEP, constam do Anexo I deste caderno de encargos, sendo requisito que a plataforma monitorize, no mínimo, 65% das fontes identificadas neste anexo.

5.7 Suporte multi-língua

A plataforma tem de permitir a agregação e monitorização de fontes de informação em múltiplos idiomas, incluindo obrigatoriamente: português, espanhol, francês e inglês.

5.8 Cobertura multicanal

A plataforma tem de permitir a agregação e monitorização de fontes de informação de múltiplos canais, tais como *sites*, *feeds* *rss*, *blogs* entre outros.

5.9 Disponibilização de API REST

A solução proposta tem de disponibilizar uma API REST que permita fazer *queries*, via *script* e devolva em formato JSON, as notícias e informações disponibilizadas pelas fontes de informação descritas no Anexo I deste caderno de encargos.

Pretende-se o consumo automático de dados, via *queries*, com os seguintes parâmetros/argumentos:

- a) Intervalos temporais (Data Início, Data Fim);
- b) Atributos do *feed* (forma de publicação, país de origem, nome, idioma);

Sem valorizadas ainda *queries* com os seguintes parâmetros/argumentos:

- c) Metadados da notícia (tópicos ITPC, pessoas, organizações, marcas, locais, entidades abstratas);
- d) Negócio (Fileira, setor de internacionalização, setor de IDE, Mercado, produtos).

Esta API REST tem de permitir a sua invocação a partir da Plataforma Digital da AICEP, de modo a garantir a integração dos seus conteúdos, segundo a sua relevância e as necessidades da AICEP.

É requisito que o Adjudicatário dê suporte à AICEP ou a um parceiro externo, caso seja necessário, durante este processo de integração.

5.10 Fases do Projeto



aicep Portugal Global

- a) Fase I – Ingestão na plataforma de todas as fontes de informação, mapeadas no constam do Anexo I deste caderno de encargos;
- b) Fase II - Customização e personalização da plataforma e disponibilização dos filtros desejados na plataforma de monitorização e disponibilização da API REST para consumo automático das fontes de informação, mapeadas no constam do Anexo I deste caderno de encargos;
- c) Fase III – Formação dos 25 utilizadores da plataforma de monitorização e da equipa técnica de suporte da AICEP, para suporte aplicacional;
- d) Fase IV – 1.º ano de exploração da plataforma, considerando a manutenção evolutiva dos processos de monitorização de fontes de informação e suporte de integração da API REST;
- e) Fase V - Fase de revisão de fontes de informação mapeadas no constam do Anexo I deste caderno de encargos, inserção de novas fontes consideradas relevantes, descontinuação de fontes obsoletas na plataforma e alinhamento da customização da plataforma e filtros;
- f) Fase VI – 2.º ano de exploração da plataforma, considerando a manutenção evolutiva dos processos de monitorização de fontes de informação e suporte de integração da API REST.

5.11 Formação

5.11.1 Integra a presente prestação de serviços um plano de formação, de pelo menos 20 horas, contemplando o número mínimo de 10 e até 25 utilizadores, que irão ter direito a licença de utilização da plataforma, bem com dos técnicos da AICEP que darão suporte aos utilizadores estipulados.

5.11.2 Fica o adjudicatário obrigado a ministrar formação sobre a API REST, disponibilizando as especificações técnicas e dando suporte à medida, caso seja necessário fornecer suporte à equipa da AICEP.

5.12 Equipa de Projeto

5.12.1 A equipa a envolver no projeto deve ter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Gestor de Projeto: Deve ter experiência em gestão de projetos de sistemas de informação e em tecnologias de processamento de linguagem natural, *text mining*, *machine learning* e *deep learning*;
- b) Responsável técnico do Projeto e restante equipa: O Responsável Técnico deve ter experiência em implementação de projetos similares, no mínimo, até 2 e a restante equipa deve ter até 2 técnicos, inclusive, com experiência comprovada no desenvolvimento/implementação de APIS e de motores de pesquisa semântica, bem como em algoritmos de sumarização e clustering.

5.12.2 Para efeitos no disposto na alínea b) do número anterior, entende-se por projetos similares, projetos de monitorização inteligente de fontes de informação, envolvendo tecnologias de processamento de linguagem natural, *text mining*, *machine learning* e *deep learning*.

5.12.3 Substituição dos Técnicos da Equipa de Projeto:

A composição da equipa de projeto, incluindo o respetivo responsável técnico não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer a substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação prévia da AICEP.

A alocação de qualquer profissional, em substituição da equipa constante da proposta apresentada, implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela AICEP, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento dos requisitos definidos no presente caderno de encargos.

O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.

Os profissionais colocados pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da AICEP.



aicep Portugal Global

A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo prestador dos serviços, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data em que pretenda que ocorra a substituição.

A AICEP pode solicitar, por razões devidamente justificadas e fundamentadas, a substituição dos profissionais da equipa técnica.

A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da autorização concedida pela AICEP.

5.13 Garantia e Níveis de serviço

Sobre a plataforma de monitorização proposta e API REST a disponibilizar pelo adjudicatário, deve ser concedida uma garantia de 12 meses para a manutenção corretiva, nomeadamente para a resolução de eventuais *bugs*, a contar do termo da Fase II do projeto.

Este serviço deverá implicar obrigatoriamente um suporte de até 4 horas mensais, com um tempo de resposta inferior a 72 horas.



Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:



aicep Portugal Global

- i) Tratar todos os dados pessoais em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação da União Europeia e Portuguesa referente ao tratamento de dados pessoais (nomeadamente o RGPD- Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a LPDP-Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional);
- ii) Garantir, nas situações onde haja partilha de dados pessoais com a AICEP, que estes foram recolhidos em conformidade com a alínea anterior, no cumprimento quer do princípio de informação quer do princípio da licitude, nomeadamente na obtenção do consentimento válido quando necessário, que permita o tratamento legítimo de tais dados pela AICEP;
- iii) Tratar os dados pessoais partilhados pela AICEP, unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- iv) Conservar os dados pessoais partilhados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.